



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

ORDEM DOS MÉDICOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Acta do IV e V Congressos Ordinários da
Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe -
ORMED-STP

Regulamento n.º 01/2018

Regulamento de Estágios de Familiarização
da Ordem dos Médicos

Deliberação n.º 002/2018

Regulamento do Trajo e Insígnia Profissional
Preâmbulo

Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades

ORDEM DOS MÉDICOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

IV CONGRESSO DA ORDEM DOS MÉDICOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Acta

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, no edifício do Centro de Formação Profissional Brasil – São Tomé e Príncipe, sita na Quinta de Santo António, realizou-se, pelas nove horas e trinta minutos, o IV Congresso Ordinário da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe. Este Congresso teve por objectivo eleger o novo Presidente/Bastonário da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe e os demais membros da Direcção. Antes de se proceder à cerimónia solene de abertura, convidou-se para ocupar a Mesa da Assembleia, o Director de Gabinete da Ministra da Saúde, em representação desta, o Bastonário da Ordem dos Médicos Dr. Martinho Lopes do Nascimento, e as Senhoras Dras Feliciano Sousa Pontes e Felícia Fonseca e Silva para dar início ao acto que ficou marcado com a entoação do Hino Nacional e um minuto de silêncio em memória dos Médicos falecidos, tendo em conta as contribuições, dedicação, o espírito de patriotismo e a total entrega pelo trabalho que lhes foi confiado num tempo de grandes dificuldades, de desafios e obstáculos. Após o minuto de silêncio, fez-se uma breve resenha histórica sobre a Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, cuja Comissão Instaladora foi criada em Outubro de 2010, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe em 14 de Agosto de 2014, promulgada em 02 de Setembro do mesmo ano e institucionalizada em 12 de Setembro de 2015.

Desta feita, procedeu-se à apresentação dos membros da Mesa como parte da Assembleia Geral, tendo-se posteriormente convidado o Senhor Bastonário, na qualidade do Presidente da Mesa para proferir o seu discurso de abertura do Congresso. No seu discurso, o Senhor Bastonário, Dr Martinho Nascimento, agradeceu, em primeiro lugar, a todos que se disponibilizaram, para estarem presentes neste IV Congresso Ordinário e Electivo da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe. Em segundo lugar, agradeceu aos colegas Médicos pela confiança que fora depositada na sua pessoa para ser o Primeiro Bastonário da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, assim como nos membros do Conselho Executivo Alargado que dirigiu os primeiros trinta e seis meses da existência da Ordem dos Médicos após 12 de Setembro de 2015. Ainda no seu discurso, o Senhor Bastonário lembrou aos cole-

gas presentes sobre as principais finalidades da Ordem dos Médicos que consistem em defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional médica a todos os níveis, promover o desenvolvimento da cultura médica e intercâmbio científico, concorrer para o estabelecimento e aperfeiçoamento constante do Serviço Nacional de Saúde, dentre outras. Relembrou ainda que durante o seu mandato foram trabalhados documentos importantes para a vida da Ordem, tais como: Código de ética e Deontologia Médica, revisão e actualização do Regulamento de Estágios de Familiarização dos Médicos em São Tomé e Príncipe, Regulamento Geral de Colégios de Especialidades, Regulamento do Trajo e Insígnia Profissional e o Projecto Comunitário da Ordem. Por fim, agradeceu à equipa de ODL-Advogados, aos membros de Advogados da Ordem, aos administrativos da Ordem, aos membros da segurança e outras pessoas que colaboraram com a Ordem desde 12 de Setembro de 2015 à 25 de Agosto de 2018.

Após o discurso do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, fez-se a leitura do Curriculum Vitae do Dr. António Soares Marques de Lima que seria posteriormente homenageado, enquanto um grande Médico trabalhador, amigo e companheiro de todos. Para tal convidou-se o Senhor Bastonário para fazer a leitura do texto de homenagem. Resumindo o texto, a Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe não podia desperdiçar esta oportunidade para homenagear de forma singela a um dos mais ilustres dos seus membros, tendo, por isso, aproveitado para expressar a sua gratidão pelo zelo, dedicação e profissionalismo com que o homenageado tem exercido a medicina, com várias funções importantes com destaque para os altos cargos de direcção ao nível do Ministério da Saúde, para além de outras funções relevantes como na OMS, no Projecto Saúde para Todos, assim como funções políticas de alto-relevo. Por sua vez, o Senhor Dr. António Soares Marques de Lima, ao receber o Diploma de Mérito, teceu algumas considerações a respeito, tendo agradecido à Ordem por ter sido seleccionado para o efeito e realçado que esta homenagem deveria ser abrangida ao nível de muitos outros Médicos e Enfermeiros que sempre estiveram presentes e deram as suas contribuições nos respectivos sectores.

Desta feita, procedeu-se à apresentação do site, ou página Web, na qual serão publicadas todas as informações da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe para que todos possam acedê-lo para quaisquer esclarecimentos, consulta de informação, assim como de legislações inerentes à Ordem. Segundo a informação do Técnico Informático que fez a apresentação da página Web, por ter sido recentemente criada, a referida

página ainda não dispõe de todas as informações. Entretanto, prometeu que ao longo dos trabalhos a mesma será devidamente preenchida com novas informações e eventos realizados pela Ordem. Após a apresentação da página Web da Ordem, todos os colegas presentes foram convidados para um pequeno intervalo no qual aproveitou-se para efectuar foto de família.

Ao retomar os trabalhos, procedeu-se à composição da Mesa da Presidência do IV Congresso Ordinário, tendo a Presidência da mesma sido recaída na pessoa do actual e cessante Bastonário Dr. Martinho Nascimento, a Secretária da Mesa, na pessoa da Dra. Isaulina Neto Viegas Barreto e, a Vogal, a Dra. Felícia Oliveira Fonseca e Silva. Desta feita, o Senhor Bastonário foi convidado para fazer um balanço das actividades e de contas da presente e cessante Direcção. Dentre os vários aspectos abordados, afirmou, no final da sua intervenção, que esta Direcção vai trabalhar com a futura Direcção até o final do ano de 2018 para fechar as contas.

A Dra. Isaulina Barreto, ao tomar a palavra após a intervenção do Bastonário, esclareceu algumas dúvidas aos colegas, em relação à questão de quotas e jórias, tendo afirmado que os descontos são efectuados a partir do momento em que a pessoa está inscrita na lista dos descontos e assinado a mesma. Portanto, segundo a mesma, as pessoas que assinaram a lista no último Congresso (I Congresso Extraordinário) já têm sofrido descontos a partir daquele momento. Quanto às dívidas, caberá a cada um assinar uma declaração onde consta que aceita para que a Direcção das Finanças do Ministério das Finanças, Comércio e da Economia Azul proceda aos descontos. Entretanto, a Dra. Isaulina Barreto propôs à Assembleia Geral a aprovação do desconto directo pela Direcção das Finanças. Submetida a proposta à votação, a mesma mereceu 48 votos a favor, 0 voto contra e 3 abstenções.

De seguida, a Mesa, empossou o Presidente da Assembleia Geral dos Colégios de Especialidades, Dr. António Soares Marques Lima que aproveitou desta ocasião para agradecer aos colegas pela confiança que foi depositada na sua pessoa e prometeu dar o seu melhor no decorrer do seu mandato.

Posteriormente, o Senhor Bastonário propôs a aprovação dos membros da Comissão Eleitoral que tinha na sua composição a Dra. Nadja Guimarães Gomes Cravid como Presidente, Dra. Cíntia Dias Carvalho como Vice-Presidente e, como Secretária, a Dra. Celina Batista de Sousa, tendo a mesma sido aprovada por una-

nimidade. Após todos esses procedimentos, fez-se uma pequena pausa para o lanche.

Retomou-se os trabalhos com o processo eleitoral, visando a eleição do novo Presidente/Bastonário da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, tendo os membros da Comissão Eleitoral sido convidados para ocuparem os seus respectivos lugares. De igual modo, foi convidada a Dra. Feliciano Sousa Pontes, na qualidade de mandatária do candidato ao cargo de Bastonário, o Senhor Dr. Eduardo da Conceição Neto, para ocupar o seu lugar na Mesa da Comissão Eleitoral. Antes de se proceder ao processo de votação, a Presidente da Comissão Eleitoral informou de que apenas os inscritos na Ordem dos Médicos poderiam votar, devendo, para o efeito, apresentar o Bilhete de Identidade ou o Cartão da Ordem. Entretanto, afirmou que os colegas que não trouxeram os seus respectivos documentos podiam votar desde que possuíssem o nome na lista. Feitos os esclarecimentos, a Comissão Eleitoral convidou o Senhor Bastonário para exercer o seu direito de voto. Convidou-se posteriormente os demais colegas presentes e inscritos na lista para, de igual modo, exercerem os seus direitos de voto. Encerrado o processo de votação, procedeu-se à contagem dos boletins de voto. Terminado a contagem dos votos, o candidato Senhor Dr. Eduardo da Conceição Neto foi eleito com 49 votos a favor, 0 votos contra, e 4 abstenções.

Após a leitura dos resultados do acto eleitoral, a Presidente da Comissão Eleitoral procedeu à apresentação do novo corpo directivo da Ordem dos Médicos, encabeçado pelo Bastonário eleito.

O Senhor Bastonário cessante, Dr. Martinho Lopes do Nascimento, fez a leitura da acta do processo eleitoral e, de seguida, convidou o Bastonário eleito para ser empossado, assim como os demais membros do novo corpo directivo.

Por fim, deu-se início à cerimónia de encerramento do IV Congresso que ficou inicialmente marcada com a leitura e aprovação da Acta do IV Congresso da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, o discurso do novo Bastonário e o discurso da Assessora da Ministra da Saúde, em representação desta. Durante o processo de aprovação da Acta, o novo Bastonário declarou a aprovação da mesma por unanimidade. O Segundo Bastonário, Dr. Eduardo da Conceição Neto, agradeceu, em primeiro lugar, aos colegas que o encorajaram para se candidatar ao cargo e a todos que depositaram a confiança na sua pessoa e, em segundo, teceu algumas considerações relativas aos objectivos do seu mandato e da sua equipa. Após o discurso do Senhor Bastonário,

a Senhor Assessora foi convidada para fazer um discurso de encerramento no qual enalteceu a importância da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe enquanto um dos principais parceiros do Governo com vista a buscar melhorias para o sector da saúde, não obstante as dificuldades que o país enfrenta.

Feitas todas as intervenções, deu-se por encerrado o IV Congresso Ordinário da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, quando eram 13:30 horas.

Feito em São Tomé, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezoito.- O Bastonário, cessante, *Martinho Lopes do Nascimento*.

V CONGRESSO ORDINÁRIO DA ORDEM DOS MÉDICOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - ORMED-STP

Acta

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano dois mil e dezanove, no edifício do Centro de Formação Profissional Brasil São Tomé e Príncipe, teve início, pelas treze horas e trinta minutos, o V Congresso Ordinário da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe. O referido Congresso contou com a honrosa presença da Ministro da Saúde, Senhor Dr. Edgar Manuel Azevedo Agostinho das Neves, do Bastonário da Ordem dos Médicos, Dr. Eduardo Martins da Conceição Neto, que o presidiu, das Senhoras que Secretariaram a mesa, Dr^a Feliciania Sousa Pontes e Dr^a Esperança Ferreira de Carvalho, e os demais Médicos nacionais, cujos nomes constam da lista de presença. A cerimónia de abertura ficou marcada, com a presença dos Assessores Jurídicos da Ordem dos Médicos, Doutor Luicelio Monteiro a Dr^a Dulcineia Correia, a Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados Dr^a Célia Pósser e outros convidados. Deu-se início, com a entoação do Hino Nacional, observação de um minuto de silêncio em honra aos Médicos Nacionais falecidos e um breve discurso do Bastonário da Ordem dos Médicos que aproveitou da ocasião para agradecer a presença dos ilustres convidados, dos delegados/médicos por testemunhar a abertura do evento que considerou de extrema importância para a referida classe, tendo em conta que seriam analisados, discutidos e aprovados documentos como o plano de Acção para 2019; a situação financeira da ORDMED-STP, os critérios para obtenção de bolsas de estudo para especialidades médicas, o empossamento dos membros do conselho executivo que não tinham sido empossados no último congresso e dos membros do colégio de especialidade.

Após a cerimónia de abertura do evento, passou-se ao empossamento dos membros do conselho executivo (C.E.) que não foram empossados no IV congresso, a Dr^a Esperança de Carvalho como Presidente do Conselho para Serviço Nacional de Saúde e o Exercício de Medicina Privada e a Dr^a Maria Tome Palmer Pires S. B. Gomes, segunda vogal do Conselho Fiscal.

No primeiro congresso extraordinário da ORMED – STP, entre outros pontos do dia, aprovou-se também o regulamento do colégio de especialidade e tomou posse o presidente do referido colégio. Os colégios de especialidades são constituídos por todos os médicos inscrito na ORMED com o título de especialidade reconhecida pela ORMED e no gozo de todos os seus direitos estatutários, assim foram criados os seguintes colégios: Especialidade Cirúrgica, Especialidade médica não cirúrgica e especialidade saúde pública. Neste sentido foram empossados novos membros dos colégios de especialidades pelo que foram convidados para tribuna de honra a Sr^a Dr^a Eula Carvalho, Sr^a Dr^a Tsetisilia Pires dos Santos, Sr. Dr. Celso Matos e a Sr^a Dr^a Nadja Cravid, esta última ausente na cerimónia por questões profissionais. Estes membros foram empossados pela sua Ex^a o Sr. Bastonário da ORMED-STP. Após o empossamento fez-se um pequeno intervalo (pausa/café) para permitir a saída dos convidados.

Ao retomar os trabalhos, foi convidado mais uma vez o Senhor Bastonário que no uso das palavras passou algumas informações e considerações. Disse que foram realizados vários encontros entre uma equipa da ordem liderada pelo Sr. Bastonário com o Sr. Presidente da Assembleia Nacional; Sr. Ministro da Saúde, Sr. Ministro da Defesa Ordem interna, e Srs. Administradores do BISTP onde entre várias questões discutidas foi entregue o Projeto comunitário da Ordem em busca de apoios para a sua materialização. Na sua sede em St^o António foi realizado também o encontro com a Associação Humanty First em que o propósito era de organização de uma feira de saúde, assim aproveitou-se a oportunidade para entregar um exemplar do projeto comunitário solicitando assim o apoio para a sua concretização. Disse também que realizou encontro com a diretora do Tesouro do Ministério do Plano e Finanças com a finalidade de inteirar-se melhor sobre os descontos efetuados aos médicos nos meses de setembro outubro e novembro de 2018 que não foram depositados na conta da ordem. Os documentos de carreiras médicas, código de ética e deontologia médica de STP e o projeto de intervenção em saúde foram todos entregues ao Sr. Ministro da Saúde para a sua aprovação materialização.

Após informações e considerações pelo Sr. Bastonário passou-se a palavra a Dr^a Swasilanne Bandeira que fez uma breve apresentação da situação financeira da ORMED-STP Falou daquilo que constituem receitas da ORMED ou seja, que proveem de taxas de inscrição, das quotas, joias e demais obrigações regulamentares dos membros. Das despesas, constituem as de instalação, despesas de manutenção, de funcionamento e de todas as demais. Foi apresentada a média mensal das receitas e despesas da ordem, em que as receitas rondam um total Dbs: 32.450,00 (trinta e duas mil quatrocentos e cinquenta dobras) e as despesas 25.175,00 (vinte e cinco mil cento e setenta e cinco dobras) em que a diferença entre a receita e a despesa média mensal seria de 7.274,00 (sete mil duzentos e setenta e quatro dobras). Fez também a apresentação da relação das receitas e despesas de outubro de 2018 a junho de 2019. Como constrangimentos no geral, referiu a não transferência por parte das finanças do montante referente aos meses de Setembro, Outubro e Novembro; não pagamento de quota (dos 131 membros inscritos, somente 79 pagaram as quotas no último mês); alguns membros não autorizaram o desconto direto (das finanças) e a maior parte dos médicos não afectos ao Ministério da saúde (no privado e ONGs) também não têm pago as quotas. Assim solicitou-se a plateia, quais as soluções e propostas? Com esta pergunta foram surgindo várias propostas, ideias e pedido de esclarecimentos em que no final ficou decidido que todos os membros inscritos devem obrigatoriamente pagar a quota sob a pena de serem sancionados conforme rege o estatuto da ORMED-STP

Terminada a apresentação sobre a situação financeira da ORMED-STP passou-se a palavra ao Dr Celso Matos que apresentou plano de ação da Ordem para o ano 2019. Este plano é um instrumento com as atividades prioritárias para os anos de 2019 a 2021, mas que para este congresso só se analisou as atividades para o ano de 2019. Para este ano estão planificadas 37 atividades umas orçamentadas e outras não, para serem realizadas trimestralmente no decorrer do ano. Nesta apresentação foi se analisando atividade por atividade, e no final passou-se a palavra aos presentes, onde o Dr. Silveira disse que por ser um plano para o ano 2019 e uma vez estando no meado do ano não parece ser exequível que todas estas atividades sejam realizadas. Houve muitas intervenções, muitas sugestões e no final o plano foi aprovado. Ainda no uso da palavra o Dr. Celso Matos como o Presidente do Conselho de Ensino, Educação e Carreiras médicas, apresentou os critérios para obtenção de bolsas de estudo para especialidade, este documento foi aprovado na reunião do Conselho Executivo da Ordem na sua sede em St^a An-

tónio realizada no dia 07 de setembro do ano 2018. Neste ponto a discursão foi ainda maior tendo em conta que no documento existe muitos itens que os presentes não concordavam. Após longas horas de discursão chegou-se a conclusão que se deve criar uma comissão adoc para elaborarem um documento que responda os anseios de todos os médicos.

Estando já perto do fim do congresso fez-se, uma pausa aguardando a chegada do Sr. Ministro da Saúde Dr. Edgar Neves para o encerramento da atividade. Com a chegada do Sr. Ministro, o mesmo foi recebido pelo Sr. Bastonário mais a equipa da mesa da Presidência, saudando desta forma todos os presentes. O Sr. Bastonário pediu ao Sr. Ministro que fizesse o encerramento do congresso, assim o Sr. Ministro no uso das palavras, valorizou bastante os trabalhos feitos salientando o quão importante é a realização dos congressos. Disse também que o Governo está disponível em colaborar com a Ordem em prol de um bom desempenho dos médicos para o bem-estar de toda a população santomense. Com estas palavras deu-se por encerrado o V Congresso Ordinário da ORMED-STP, quando eram dezoito horas e vinte minutos, convidando todos os presentes para um coquetel na cafeteria do edifício

Para constar se lavrou a presente ata que vai por mim assinada.

Feito em São Tomé, aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano dois mil e dezanove.- O Redator, *Elias Umbelina Bonfim*; O Bastonário, *Eduardo Martins da Conceição Neto*.

Regulamento nº 01/2018

Regulamento de Estágios de Familiarização da Ordem dos Médicos

Tendo aprovado pelo Conselho Executivo nos termos dos Estatutos da Ordem dos Médicos o Regulamento de Registo e Inscrição de Médicos, tornava-se necessário a aprovação do Regulamento de Estágio de Familiarização, sem o qual não seria possível ministrar a médico estagiário a formação adequada o exercício competente e responsável da medicina.

Nestes termos o Conselho Executivo delibera, nos termos da alínea b) do Artigo 24º dos Estatutos da Ordem dos Médicos, aprovar o Regulamento de Estágio de Familiarização dos Médicos de São Tomé e Príncipe.

Artigo 1.º

Órgão Coordenador de Estágio

1. É criado o Órgão Coordenador de Estágio, designado por OCE dependente do Conselho Executivo da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, ao qual competirá, a definição, orientação e execução dos programas de estágio e dos cursos de formação profissional dos médicos estagiários.

2. Os princípios orientadores dos programas de estágio são fixados, após audição ou sob proposta do Conselho Executivo, em ordem a que a formação profissional dos médicos estagiários fique sujeita a critérios uniformes e actualizados.

Artigo 2.º

Estrutura, meios e orçamento do Órgão Coordenador de Estágio

1. O Órgão Coordenador de Estágio será dotado de um corpo de tutores/orientadores e outros meios que forem necessários para o desempenho das suas atribuições, segundo estrutura e orçamento aprovados anualmente pelo Conselho Executivo da ORMED-STP.

2. O Órgão Coordenador de Estágio terá a composição que vier a ser definida por regulamento do Conselho Executivo, a quem caberá designar os respectivos membros e modo de funcionamento.

3. Os tutores/orientadores exercem a sua actividade, sendo médicos, deverão ter inscrição em vigor na Ordem dos Médicos e, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo da medicina, sem punição disciplinar superior a censura.

4. O Conselho Executivo poderá delegar as suas competências para a prática de actos de natureza não regulamentar, em matéria de estágio, no Órgão Coordenador de Estágio.

Artigo 3.º

Objectivo e duração do estágio

1. O estágio tem por objectivo ministrar ao médico estagiário formação adequada ao exercício da medicina, de modo que a possa desempenhar por forma competente e responsável, designadamente nas suas vertente técnica e deontológica.

2. O tempo de estágio, com a duração fixada no Estatuto da Ordem dos Médicos e da Deliberação

nº 01 de 07 de Maio de 2016, são de 3 (três meses), para os clínicos gerais e de 1 (um mês) para os especialistas, contando-se desde a data de início de formação/estágio, sem prejuízo do que adiante se determina quanto à suspensão e a prorrogação do tempo de estágio.

3. O estágio deve ser cumprido de forma ininterrupta, com as excepções previstas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Períodos de formação/estágio

1. O curso de estágio compreende dois períodos de formação distintos, com a duração fixada no Estatuto da Ordem dos Médicos e da Deliberação nº 01 de 07 de Maio de 2016.

2. O primeiro período de formação decorre no Órgão Coordenador de Estágio, e/ou (no Hospital Dr. Ayres de Menezes) ficando os médicos estagiários vinculados à frequência das sessões e ao cumprimento das demais obrigações de estágio determinadas nos respectivos programas, em ordem a serem iniciados nos aspectos práticos da profissão, suas exigências e especificidades, e nas regras deontológicas que a regem.

3. O segundo período de formação visa um desenvolvimento e aprofundamento da vivência da profissão, através do contacto pessoal do médico estagiário com o funcionamento de distrito sanitário, das unidades de saúde e de outros serviços relacionados com o exercício da actividade profissional

Artigo 5.º

Inscrição dos médicos estagiários

1. A inscrição dos médicos estagiários rege-se pelas disposições do Estatuto da Ordem dos Médicos e do Regulamento de Inscrição de Médicos e Médicos Estagiários nos termos do artigo 9º do Estatuto da Ordem dos Médicos, mediante apresentação de seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição devidamente reconhecido, contendo os dados pessoais do estagiário;
- b) Declaração de não inibição devidamente reconhecido;
- c) Registo criminal;

- d) Cópia autenticada do Bilhete de Identidade devidamente reconhecido;
- e) Cópia do diploma e certificado devidamente autenticado;
- f) Certidão de sanidade mental;
- f) Atestado médico;
- g) Três fotos tipo passe, de fundo branco;
- h) Pagamento de Ndb 1.500,00 (mil e quinhentas novas dobras) no acto de inscrição.

2. É obrigatório o preenchimento de um impresso de modelo aprovado para inscrição na ordem dos médicos ao qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Sexo;
- c) Estado civil;
- d) Nacionalidade e naturalidade;
- e) Número de Bilhete de identidade e outros documentos de identificação;
- f) Número de Identificação fiscal;
- g) Data de licenciatura e estabelecimento de ensino frequentado;
- h) Nome profissional pretendido;
- i) Residência;
- j) Domicílio profissional;

3. A inscrição dos médicos estagiários, é deliberada pelo Conselho Executivo da ORMED-STP, importa a respectiva inscrição no primeiro mês de estágio que se iniciar posteriormente, sem prejuízo da mesma vir a ser suspensa nos termos do Regulamento Inscrição.

Artigo 6.º

Período de formação

O primeiro período de formação inclui a frequência de sessões de formação sobre as matérias constantes dos programas de estágio, compreendendo obrigatoriamente a matéria de deontologia profissional, prática, podendo ainda incluir outras áreas de formação e a participação em actividades, seminários e conferências.

Artigo 7.º

Cargas horárias

1. A carga horária total das sessões de trabalho será fixada pelo Órgão Coordenador de Estágio e terá um mínimo de 100 (Cem) horas distribuídas pelos três meses que constituem o período de formação.

2. As cargas horárias parcelares, correspondentes a cada área de formação, serão também fixadas pelo Órgão Coordenador de Estágio.

Artigo 8.º

Tutor/formador

O Conselho Executivo poderá constituir um corpo de tutor/formador que, em articulação com o Órgão Coordenador de Estágio e sob a orientação deste, assegurem o acompanhamento dos estagiários no período de formação.

Artigo 9.º

Função do tutor/formador

1. Compete ao tutor/formador, no decurso do período de formação, orientar e dirigir a actividade profissional do médico estagiário, iniciando-o no exercício efectivo da medicina e no cumprimento das regras deontológicas da profissão de médico.

2. Ao tutor/formador cabe ainda apreciar a aptidão e idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão.

Artigo 10.º

Deveres do tutor/formador

Ao aceitar um estagiário, ou ao ser indicado, o tutor/formador fica vinculado a:

- a) Permitir ao estagiário o acesso as enfermarias do hospital e unidades de saúde distritais e a

utilização deste, nas condições e com as limitações que venham a estabelecer;

- b) Acompanhar e apoiar o estagiário no patrocínio de processos clínicos;
- c) Aconselhar, orientar e informar o estagiário;
- d) Permitir ao estagiário a utilização dos serviços de saúde, designadamente de telefones, computadores e outros nas condições e com as limitações que venha a determinar;
- e) Permitir a aposição da assinatura do estagiário, por si ou juntamente ao do patrono, em todos os trabalhos por aquele realizado no âmbito da sua competência.

Artigo 11.º

Deveres e Competência do estagiário

1. São deveres específicos do estagiário durante o período de exercício da actividade:

- a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização das enfermarias e das unidades de saúde do patrono;
- b) Guardar respeito e lealdade para com o patrono e para com o patrono formador;
- c) Colaborar com o patrono e com o patrono formador sempre que estes o solicitem e efectuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com a actividade de médico estagiário;
- d) Guardar absoluto sigilo, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Médicos.

2. Durante o período do estágio, o estagiário:

- a) Não pode praticar actos próprios da profissão de médicos senão em causa própria ou do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- b) Deve indicar sempre a sua qualidade quando intervenha em qualquer acto de natureza profissional.

Artigo 12.º

Escusa do tutor/formador

1. O tutor/formador pode a todo o tempo pedir es-

cusar a continuação da formação do estagiário, por violação de qualquer dos deveres impostos no artigo anterior ou por qualquer outro motivo fundamentado.

2. O pedido de escusa do patrocínio deve ser dirigido ao Conselho Executivo, segundo o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Médicos, com a exposição dos factos que o justificam.

Artigo 13.º

Relatório e parecer do tutor/formador

1. No término do período de estágio, o tutor/formador elaborará um relatório sumário da actividade exercida pelo estagiário, que concluirá com parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão ou (atribuição de uma classificação final) do estagiário para ser submetido à CD-EDM da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe. (Modelo em anexo)

2. O tutor/formador, havendo-o, elaborará, também, um parecer sobre as actividades desenvolvidas pelo estagiário, tendo em conta, nomeadamente, a assiduidade, interesse e aproveitamento revelados por este.

Artigo 14.º

Registo das ocorrências do estágio

Todos os trabalhos de estágio em que tenha intervindo o médico estagiário e todas as ocorrências significativas, nomeadamente de natureza disciplinar, verificados a seu respeito, durante os períodos de formação, serão devidamente anotados no respectivo processo de inscrição, devendo neste ser integrados todos os documentos escritos, informações e pareceres que respeitem ao tirocínio e que sejam relevantes para instruir a informação final dos serviços de estágio.

Artigo 15.º

Suspensão do estágio

1. A suspensão da inscrição do médico estagiário importa sempre a suspensão do estágio.

2. Durante o período de formação, a suspensão do estágio determina a obrigação de voltar a frequentar desde o início um novo curso de estágio/formação.

3. Durante o segundo período de formação, quando a suspensão do estágio for concedida, por motivos devidamente justificados, o requerimento do médico estagiário, e se prolongue por prazo superior a dois meses, ou quando resulte de razões disciplinares, independentemente do tempo de duração, deve o médico estagiário

cumprir novo segundo período de estágio completo.

4. Findo que seja o prazo do estágio e sob pena de suspensão automática, ficam os médicos estagiários obrigados a requerer no prazo de 60 (sessenta) dias ou a sua inscrição como médicos ou a suspensão da sua inscrição como médicos estagiários, sendo que o incumprimento do aqui disposto tem por efeito ficar automaticamente suspensa a respectiva inscrição e impedido o exercício da profissão.

Artigo 16.º

Prorrogação do estágio

1. O tempo de estágio poderá ser prorrogado:

- a) A solicitação do médico estagiário;
- b) Por informação do tutor/formador ou do Órgão Coordenador de Estágio, no sentido de aquele não estar a cumprir, ou não ter cumprido, a plenitude das suas obrigações como médico estagiário;
- c) Em consequência de falta ou não comparência sistemática ao estágio.

2. Os pedidos de prorrogação do estágio têm de ser justificados e, após parecer emitido pelo Conselho Executivo são apreciados e decididos pelo Órgão Coordenador de Estágio.

3. As prorrogações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 só podem ser concedidas por uma única vez e por período nunca superior a quatro meses.

4. A prorrogação a que se reporta a alínea c) do n.º 1 está sujeita ao limite temporal de seis meses.

Artigo 17.º

Honorários dos estagiários

Os médicos estagiários não têm direito a honorários pelos serviços profissionais que prestarem, no âmbito das suas competências próprias, nos termos aplicáveis das disposições dos Estatutos da Ordem dos Médicos e da legislação sobre as Carreiras Médicas, em vigor em São Tomé e Príncipe.

Artigo 18.º

Disposições finais e transitórias

1. Enquanto não forem criados os meios humanos, materiais e financeiros para a aplicação do presente

Regulamento as competências do Órgão Coordenador de Estágio serão exercidas transitoriamente pelo Conselho Executivo da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe.

2. Sempre que o Conselho Executivo ou o Órgão Coordenador de Estágio, após a sua criação, tenha dificuldades em aplicar o presente Regulamento, em virtude de não dispor de meios humanos ou materiais suficientes para o fazer, deverá em pleno ao Conselho Executivo deliberar as medidas de adaptação à realidade que se verificarem necessárias.

São Tomé, 09 de Junho de 2018.- O Bastonário,
Martinho Lopes do Nascimento.

Anexo (Modelo de relatório Global de estágio)

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Unidade de Saúde _____
 Curso: Médico de Clínica Geral/Médico Especialista em _____
 Estágio: _____
 Duração da formação prática em contexto de trabalho/estágio: _____

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO/Estagiário

Nome: _____
 Curso: _____
 Data de Nascimento: _____
 B.I.n.º: _____ Data de Emissão _____ Arquivo de Identificação de S. Tomé _____

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE ESTÁGIO

Denominação social: _____
 Morada: S.Tomé/Príncipe _____
 Localidade: _____
 Telef. _____
 Natureza jurídica: Estatal/Privada _____
 Tipo de Entidade: Pública/Privada _____
 Actividade principal: Prestação de serviços de saúde/...

IDENTIFICAÇÃO DO MONITOR/TUTOR/RESPONSÁVEL DA ENTIDADE DE ESTÁGIO

Nome: _____
 Telef.: _____ E-mail: _____
 Profissão: _____

PLANO DE ESTÁGIO/ROTEIRO DE ACTIVIDADES

Curso de: Medicina de Clínica Geral
 Duração de Estágio: _____ horas.
 Período de Estágio: de ____ / ____ /20__ a ____ / ____ /20__
 Horário diário: das ____ h ____ às ____ h ____

ROTEIO DE ACTIVIDADES/PROGRAMA DE ACTIVIDADES A DESENVOLVER DURANTE O ESTÁGIO

N.º	ACTIVIDADES	MÊS	OBSERVAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			

Data : S. Tomé ____ de ____ de ____

O MÉDICO FORMANDO	O MÉDICO MONITOR/TUTOR

AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
INTEGRAÇÃO NA ENTIDADE DE ESTÁGIO	
APREENSÃO DOS CONHECIMENTOS	
APRENDIZAGEM DE NOVOS CONHECIMENTOS	
INTERESSE PELO TRABALHO QUE REALIZA	
RAPIDEZ NA EXECUÇÃO DO TRABALHO	
QUALIDADE DO TRABALHO REALIZADO	
SENTIDO DE RESPONSABILIDADE	
AUTONOMIA NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES	
FACILIDADE DE ADAPTAÇÃO A NOVAS TAREFAS	
RELACIONAMENTO COM A CHEFIA	
RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS	
RELACIONAMENTO COM OS UTENTES	
ASSUIDADE E PONTUALIDADE	
CAPACIDADE DE INICIATIVA	
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	
APLICAÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO	
CLASSIFICAÇÃO FINAL (MÉDIA DAS CLASSIFICAÇÕES) *	

*Escala de avaliação	0-4 Muito insuficiente	5-9 Insuficiente	10-13 Suficiente	14-17 Bom	18-20 Muito Bom
----------------------	---------------------------	---------------------	---------------------	--------------	--------------------

OBSERVAÇÃO (AVALIAÇÃO GLOBAL)

O Médico Formando/Estagiário O Médico Monitor/Tutor

Em ___/___/___

Em ___/___/___

AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO DE ADMISSÃO

Nome do Estagiário(a): _____

Idade: _____ Sexo: M _____ F _____

Categoria: _____

País de Formação: _____ Período do Estágio: _____
Instituição: _____

Parâmetros	Máx.	Ped.	Med.	Mat.	Banco Urg.	Média Final
Conhecimento teórico-prático	35					
Dedicação e zelo	25					
Interação com colegas	20					
Cumprimento de tarefas	10					
Disponibilidade de trabalho em horas extras	10					
Pontuação total	100					

Data: ___/___/___

O Director Clínico

Nome do Director Clínico

Deliberação n.º 002/2018, de 09 de Junho de 2018

Regulamento do Trajo e Insignia Profissional

Preâmbulo

Considerando que se torna necessário definir o traço e insignia profissional previsto no Estatuto da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, o Conselho Executivo, em sessão de 01 de Junho de 2018, deliberou ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 34º do referido Estatuto, aprovado pela Lei nº 8/2014 de 15 de Dezembro de 2014, aprovar o seguinte Regulamento:

REGISTO DE PRESENCAS (MÊS DE: _____)					
Dias	Presenças (horas)	FALTAS (HORAS/MINUTOS)		Assinatura	Observação
		Justificadas	Injustificadas		
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

**REGULAMENTO DO TRAJO E INSÍGNIA
PROFISSIONAL**

São Tomé, 09 de Junho de 2018.- O Bastonário,
Martinho Lopes do Nascimento.

Artigo 1.º
Trajo profissional

O traço profissional do médico e do médico estagiário compõe-se da bata branca de manga curta ou comprida, aberta a frente e cinto meio caído à trás e de outro acessório que vier a ser fixado pelo Conselho Executivo.

Artigo 2.º
Bata

A bata é de cor branca e a forma do modelo é a constante do anexo ao presente Regulamento e dele é parte integrante.

Artigo 3.º
Uso do traço

É obrigatório para o médico e para o médico estagiário, quando estão em exercício.

Artigo 4.º
Dever de zelo

É dever do médico e do médico estagiário, sob pena de procedimento disciplinar, zelar pela completa postura e asseio do traço profissional.

Artigo 5.º
Insígnia

A insígnia da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe será constituída pela medalha cujo modelo será definido pelo Órgão competente da Ordem e o seu uso será facultativo.

Artigo 6.º
Uso da medalha

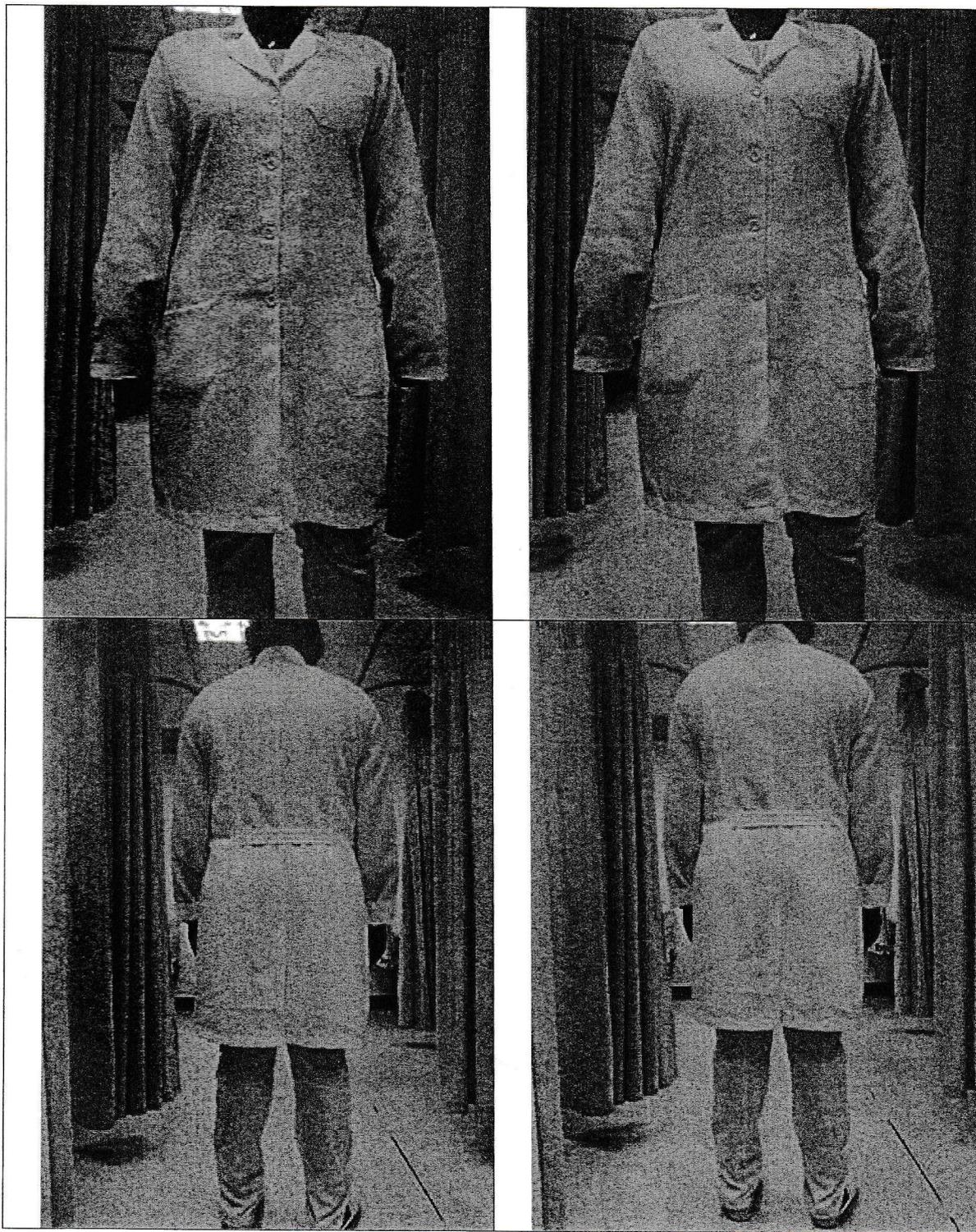
O médico poderá usar a medalha correspondente ao cargo mais elevado que tenha desempenhado na Ordem.

Artigo 7.º
Dúvidas e casos omissos

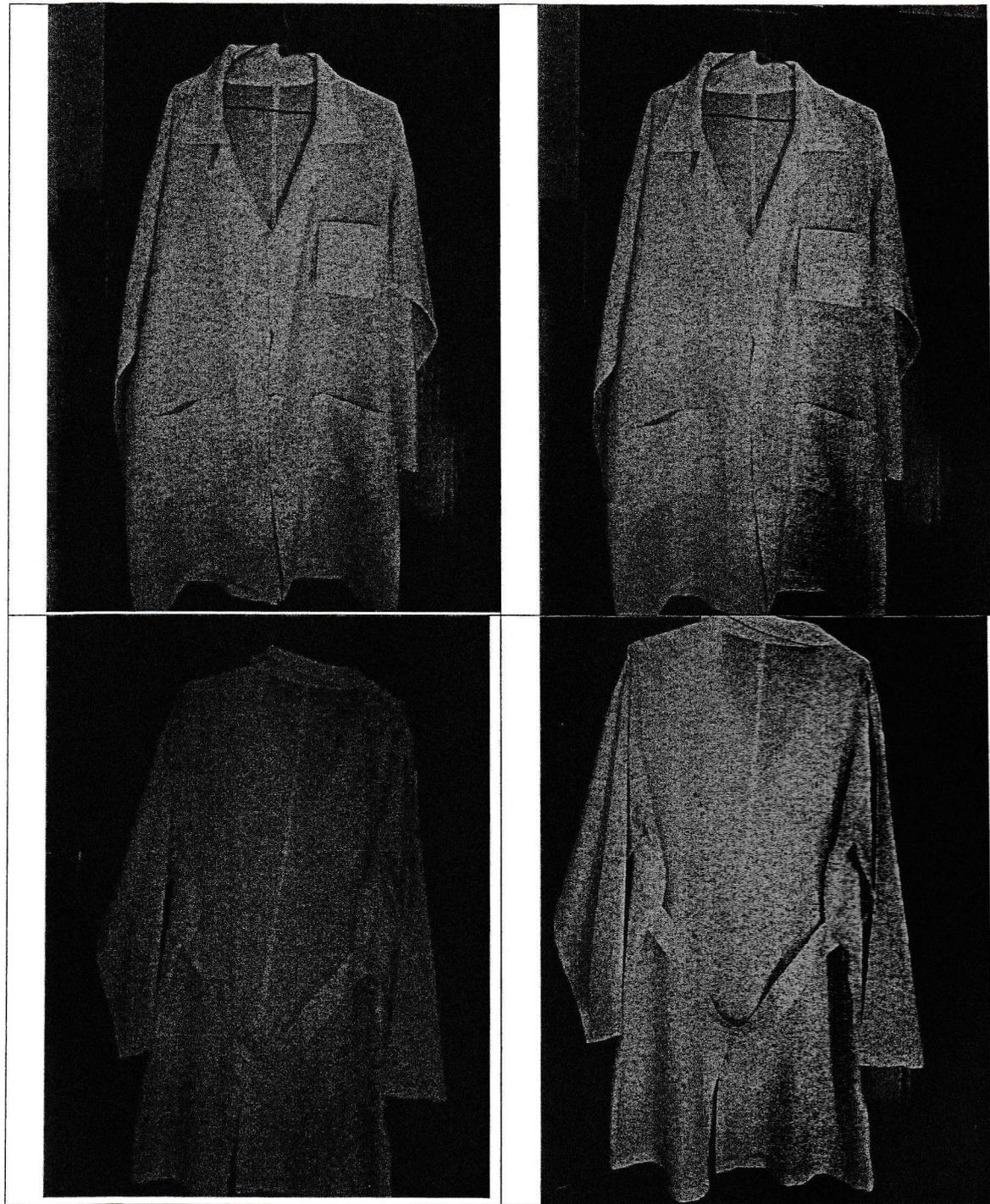
As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Executivo da Ordem.

Anexo do Regulamento do Trajo e Insígnia Profissional

I. Senhora/mulher



II Senhor/homem



Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades

Nota Introdutória

Decorridos 42 anos sobre a independência de São Tomé e Príncipe e tendo-se verificado um aumento do número de médicos e especialistas, torna-se necessário que a ORMED-STP se estruture em Colégios de Especialidades de modo a poder elevar o seu nível de actuação e de eficácia no domínio organizativo, na concepção e execução de programas e no estabelecimento de regras que melhor se ajustem as nossas necessidades de desenvolvimento.

No seu discurso de eleição, no dia 12 de Setembro de 2015, o Bastonário da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, fez referência a "*criação de Colégios de Especialidades, cujo regulamento seria aprovado no Primeiro Congresso Extraordinário da ORMED-STP*".

Nestes termos, submete-se à aprovação uma proposta de Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades, através do qual se procurará determinar as mais variadas componentes dessa matéria, designadamente a identificação dos colégios a criar, as atribuições e as competências, os requisitos de ingresso e de inscrição, a composição dos órgãos diretivos e o modo de designação dos seus dirigentes.

Secção I

Da Definição de Conceitos, dos Objectivos e da Constituição

Artigo 1º

1. Os Colégios de Especialidades são constituídos por todos os médicos inscritos regularmente na Ordem dos Médicos, com título de Especialidade reconhecido pela ORMED-STP de São Tomé e Príncipe e no pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

2. Os Colégios de Especialidades são órgãos consultivos da ORMED-STP e regem-se pelos estatutos da ORMED-STP, sem prejuízo das disposições regulamentares aplicáveis.

3. Para estes efeitos esse regulamento define-se:

- a) Especialidade – Título que reconhece uma diferenciação a que corresponde um conjunto de saberes específicos obtido após frequência com aproveitamento de uma formação pós-graduada

concedida em conformidade com o disposto nos artigos. 6º, 7º e 8º dos Estatutos e do ponto 6 do artigo 1º e artigo 7º da Deliberação nº 1 de 07 de Maio de 2016, publicado no Diário da República nº 75 de 01 de Julho de 2016.

- b) Sub-Especialidade – Título que reconhece uma diferenciação numa área particular de uma Especialidade a membros do respectivo Colégio. É concedida após apreciação curricular efectuada por Comissão Inter-pares nomeada pelo Conselho Executivo da ORMED-STP, sob proposta do respectivo Conselho Directivo do Colégio. Pode ter a mesma designação em mais do que um Colégio desde que seja reconhecida a sua equivalência.
- c) Competência – Título que reconhece habilitações técnico-profissionais comuns a várias especialidades e que pode ser obtido por qualquer especialista, através da apreciação curricular apropriada, feita por uma Comissão para o efeito nomeada pelo Conselho Executivo da ORMED-STP.

Artigo 2º

Os Colégios de Especialidades têm como objectivo a organização funcional dos médicos santomenses por áreas de actuação, baseada nos princípios de valorização do conhecimento, da ética e da deontologia médicas, de modo a proporcionar padrões elevados do exercício da Medicina, para benefício da saúde da população santomense.

Artigo 3º

1. A criação, instalação e funcionamento dos Colégios de Especialidades dependem da aprovação do Conselho Executivo da ORMED-STP.

2. Devido ao reduzido número de especialistas, numa primeira fase os Colégios de Especialidades são criados por áreas de intervenção afins: área médica (clínica não cirúrgica), área cirúrgica e área saúde pública.

3. Com um futuro crescimento do número de médicos e de especialidades, e tendo em conta o nível de complexidade que este crescimento implica, torna-se necessário que a ORMED-STP se estruture em Colégios de Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Medicina Interna, Medicina Geral e Familiar, Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria,

Saúde Pública, Outras Especialidades Cirúrgicas e/ou Outras especialidades Médicas.

4. Cada colégio encarregar-se-á, de organizar os membros em função da área específica ou de especialidades agregadas, produzindo normas regulamentares próprias, relativas às condições de ingresso e de inscrição, à verificação de documentação que titula as especialidades, à validação e avaliação de projectos de investigação e à elaboração de protocolos e publicações com interesse para a especialidade.

Artigo 4º

Os Colégios das Especialidades regem-se pelo Estatuto da Ordem dos Médicos e veiculam, no âmbito das suas competências específicas, as decisões do Conselho Executivo da Ordem.

Artigo 5º Competência

1. Compete aos Colégios de Especialidades, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas básicas do exercício da especialidade conforme o estatuto da ORMED-STP;
- b) Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais;
- c) Velar pela promoção técnica dos quadros na carreira;
- d) Propôr os Júris de avaliação para título de especialidade;
- e) Participar nas reuniões da Comissão Especializada de Formação e Qualificação Profissional nas especialidades respectivas;
- f) Dar parecer ao Conselho Executivo da ORMED-STP;
- g) Servir de elo de ligação entre a Ordem dos Médicos e as sociedades ou associações médicas afins que venham a ser criadas;
- h) Estabelecer acordos com Colégios de Especialidades de outros países e com outras organizações da área da saúde.

- i) Elaborar os seus regulamentos e propô-los ao Conselho Executivo da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe.

Secção II Da Direcção

Artigo 6º Órgãos dos Colégios de Especialidades

1. São órgãos dos Colégios de Especialidades:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo das especialidades;

Artigo 7º Assembleia Geral

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral do Colégio de Especialidade

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os médicos inscritos nos Colégios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- b) A Assembleia Geral tem a capacidade de deliberar e recomendar sobre assuntos peculiares ao exercício da Especialidade ou competência sobre o funcionamento dos respectivos Colégios, a serem propostos ao Conselho Executivo da ORMED-STP.
- c) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral dos Colégios de Especialidades, pelo Presidente do Conselho Executivo da ORMED-STP, ou por maioria simples dos seus membros.
- d) Em caso de demissão ou impedimento de mais de metade dos membros do Conselho Directivo dos Colégios, mais de seis meses antes do final do mandato, o Presidente da Ordem dos Médicos deverá convocar a Assembleia Geral Eleitoral do Colégio de Especialidade, no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Artigo 8º Competência da Assembleia Geral dos Colégios

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Propôr alterações ao regulamento dos Colégios de Especialidades, quando expressamente convocada par tal fim.

- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos seus membros, particularmente no que se refere ao exercício profissional;
- c) Aprovar voto de desconfiança e propôr a demissão do Conselho Directivo do Colégio ao Conselho Executivo da ORMED-STP, depois de convocada para esse fim, se estiverem presentes a maioria dos membros inscritos nos Colégios.

Artigo 9º

Organização e funcionamento da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é um órgão técnico consultivo.
- 2. O funcionamento destas Assembleias rege-se pelas disposições dos artigos correspondentes dos regulamentos da ORMED-STP.
- 3. A Assembleia geral é presidida pelo Presidente da Assembleia Geral dos Colégios de Especialidades e secretariadas por dois membros de Colégios escolhidos pelo Presidente de entre os presentes, no início da sessão.
- 4. Quando se tratar de Assembleias Gerais Eleitorais, a Assembleia deve ser convocada por aviso público com antecedência mínima de trinta dias e, em casos de manifesta urgência, poderá ser convocada com aviso não inferior a dez dias.

Artigo 10º

Conselho Directivo dos Colégios de Especialidades

- 1. O Conselho Directivo é um órgão técnico consultivo composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2. Os membros do Conselho Directivo dos Colégios de Especialidades são nomeados pelo Conselho Executivo da ORMED-STP, sob proposta do respectivo Conselho Directivo, aplicando-se para este efeito o disposto no Regulamento Eleitoral da Ordem, com as devidas adaptações.
- 3. Em caso de não apresentação de candidaturas, o Conselho Executivo da ORMED-STP, nomeia sem mais formalidades os membros do Conselho Directivo do colégio.

4. Para efeitos de nomeação do Conselho Directivo, pode ainda o Conselho Executivo da ORMED-STP, se as circunstâncias assim o recomendarem, optar pela auscultação dos membros da Assembleia Geral em vez de consulta eleitoral.

5. Compete ao Conselho Directivo decidir sobre todas as matérias não reservadas à Assembleia Geral e sobre a gestão corrente dos assuntos dos Colégios de Especialidades.

6. Compete ao Presidente da Assembleia Geral proceder à distribuição dos pelouros entre os membros do Conselho Directivo, sem prejuízo da competência deste.

Secção III

Formação Profissional Idoneidades

Artigo 11º

- 1. A Ordem dos Médicos reconhece os seguintes tipos de formação:
 - a) Internato Complementar, regulamentado alínea d) do Artº 45.º do Estatuto da Ordem dos Médicos;
 - b) Formação específica – períodos de formação regulamentados pelo Conselho Executivo da Ordem dos Médicos, ouvidos os Colégios de Especialidades, visando, mediante apreciação curricular, a obtenção de uma Sub-Especialidade ou Competência;
 - c) Estágios temáticos, estágios de curta duração e acções de formação – períodos de formação prática e/ou teórica que beneficiem de reconhecimento pela Ordem dos Médicos.

Artigo 12º

- 1. Os Colégios de Especialidades elaboram e propõem ao Conselho Executivo da Ordem dos Médicos os programas curriculares mínimos para cada um dos tipos de formação mencionados no Artº 11º.
- 2. Tais programas serão ordinariamente revistos de seis em seis anos e extraordinariamente sempre que as alterações relevantes do conhecimento ou prática médica assim o justifiquem.
- 3. No caso de revisão extraordinário deve ser notificado o Conselho Executivo da Ordem dos Médicos da

intenção de tal procedimento que fixará um prazo, nunca inferior a um ano, para sua implementação.

Artigo 13º

A formação profissional dos médicos nele se compreendendo os estágios previstos na alínea b) do artigo 45º do Estatuto da Ordem dos Médicos, só serão reconhecidos como válidos desde realizados em serviços ou sob responsabilidades reconhecidas como idóneos pelo presente Regulamento.

Artigo 14º

1. Para efeito do disposto no artigo anterior deve ser requerido à Ordem dos Médicos anualmente durante o mês de Janeiro o reconhecimento de idoneidade do Serviço ou entidade Formador.

2. Do requerimento consta obrigatoriamente:

- a) Identificação do responsável e demais elementos Intervenientes na formação.
- b) Tipo de formação a que se candidata especificando a capacidade oferecida para cada um dos itens do respectivo programa de formação e garantia do seu cumprimento.
- c) Material, equipamentos e instalações disponibilizados bem como garantia da sua utilização e adequação durante a totalidade do período de formação.

Artigo 15º

1. A verificação de idoneidade para a formação bem como a avaliação bem como a avaliação da qualidade são atributos específicos do Conselho Directivo dos Colégios de Especialidades.

2. Para verificação e atribuição de idoneidades é imperativa a realização de visitas periódica aos Serviços ou Unidades.

3. Sempre que uma área de formação envolva habitações atribuídas a mais do que um Colégio de Especialidade deverão pronunciar – se os colégios envolvidos.

Artigo 16º

Os Colégios de Especialidades pronunciam-se até ao fim de Janeiro, referente a cada ano civil anteriormente findo.

Artigo 17º

Compete ao Conselho Executivo da Ordem dos Médicos a avaliação dos pareceres emitidos pelos Colégios e a sua homologação.

Artigo 18º

Até 31 de Julho de cada ano será enviado ao Ministério da Saúde pela Ordem dos Médicos a listagem dos serviços de unidades e da sua situação específica em relação à idoneidade formativa a fim de poderem ser elaborados os mapas de colocação de internos no ano seguinte.

Secção IV Dos Exemes de Especialidade

Artigo 19º

Só podem candidatar-se ao exame de Especialidade dos Colégios da Ordem dos Médicos, os médicos que tenham cumprido com aproveitamento as normas curriculares definidas ao abrigo do disposto no Estatuto da Ordem dos Médicos.

Artigo 20º

Para cada Especialidade haverá anualmente uma época de exames marcada com uma antecedência mínima de seis meses.

Artigo 21º

As provas, que serão a nível nacional, realizar-se-ão na sede da Ordem dos Médicos, ou num outro local, segundo o critério a definir pelo Conselho Executivo da Ordem dos Médicos.

Artigo 22º

1. O júri será nomeado anualmente pelo Conselho Executivo da Ordem dos Médicos sob proposta do Colégio da respectiva Especialidade.

2. O júri compor-se-á de um Presidente e quatro Vogais, sendo o Presidente e um Vogal do respectivo Co-

légio da Especialidade e os outros vogais nomeados pela Conselho Executivo da Ordem dos Médicos.

3. As decisões processuais serão tomadas por maioria tendo o Presidente voto qualitativo.

4. As decisões classificativas do júri são tomadas por escrutínio secreto e delas não haverá recurso.

Secção V **Admissão e Provas**

Artigo 23º

1. Os candidatos a exame de Especialidade terão de requerer ao colégio respectivo, a sua admissão às provas até 31 de Janeiro de cada ano.

2. O Colégio deliberará, através da verificação do curriculum, no prazo máximo de 30 dias, sobre a admissibilidade do candidato às provas finais do exame de Especialidade.

3. No caso de não admissão, o Colégio terá de informar, por escrito, ao candidato da razão da sua decisão e deverá indicar as lacunas curriculares que o candidato terá de preencher.

Artigo 24º

1. Os exames finais de Especialidade a definir pelo Conselho de Ensino, Educação e Carreiras Médicas (CEE-CM), nos termos da alínea d) do artigo 45º do Estatuto da Ordem dos Médicos, contarão obrigatoriamente de uma prova curricular e de provas teórico-práticas.

2. A prova curricular constará da verificação, avaliação e discussão do curriculum, dispondo o júri para estudo prévio de um prazo máximo de 60 dias.

3. A prova curricular incluirá obrigatoriamente a apreciação de:

- a) Relatórios de actividades anuais e no fim de cada estágio elaborados pelo candidato e autenticados pelo serviço onde decorreu o estágio;
- b) Informações anuais e no final de cada estágio fornecido pelo Serviço onde decorreu o estágio, em folhas de avaliação próprias, elaboradas pela Ordem dos Médicos.

4. A discussão curricular consistirá em:

- a) Apreciação do curriculum por pelo menos dois membros do júri
- b) Cada um dos membros do júri disporá para o efeito de um máximo de quinze minutos, dispondo o candidato de igual tempo para a sua resposta.
- c) A duração da prova não deverá exceder uma hora e meia.

Artigo 25º

As provas teórico-práticas serão definidas no Regimento de cada Colégio, de acordo com normas gerais a serem regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Educação e Carreiras Médicas (CEE-CM).

Secção VI **Disposições finais e Transitórias**

Artigo 26º

É condição prévia de admissão ao internato de qualquer especialidade ser o candidato portador de cédula profissional que lhe assegure o direito ao exercício da medicina livre.

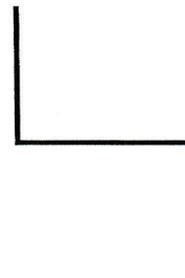
Artigo 27º

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Ordem dos Médicos, sob proposta do Conselho Directivo do Colégio interessado.

Artigo 28º

Este Regulamento entra imediatamente em vigor considerando-se todos os serviços ou unidades na situação de idoneidade actual.

Aprovado no Primeiro Congresso Extraordinário da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, em 09 de Junho de 2018.- O Bastonário da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, *Martinho Lopes do Nascimento*.





DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.